



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

### **RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 062, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Estabelece normas e critérios para implementação de ações afirmativas de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ/Ufes).

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS,** no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 26, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) para os seguintes grupos vulneráveis, historicamente e socialmente, na sociedade brasileira:

I - pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará pela certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração (Anexo I);

II - quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração (Anexo I) e Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo II). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o (a) candidato (a) e seu vínculo ao grupo quilombola;

III - indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração (Anexo I) e Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo III). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o (a) candidato (a) e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: Registro Civil com a identificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato;

IV - pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. A comprovação se dará por laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças (CID);

V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário, cuja comprovação se dará pelo reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras, cuja comprovação se dará por autodeclaração (Anexo I) e verificação da comissão de autodeclaração ou apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil;

VII - pessoas com hipossuficiência socioeconômica, cuja comprovação se dará de acordo com a Lei nº 12.799 de 10 de abril de 2013, com apresentação dos itens:

a) comprovante de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

c) declarar formalmente essa condição, no momento da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

VIII - pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública, cuja comprovação se dará por autodeclaração (Anexo I) e certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental em escola pública.

**Art. 2º** Do número total de vagas definido para cada processo seletivo será reservado um percentual de 50% (cinquenta por cento) de vagas para os grupos tratados no Art. 1º. Não havendo nenhum candidato em determinado grupo, as vagas serão remanejadas para as categorias de demanda geral.

Parágrafo único. Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

**Art. 3º** Caberá ao candidato, no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 1º, declarando a qual grupo histórico pretende concorrer (Anexo I). A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato será classificado em ampla concorrência.

**Art. 4º** O PPEQ declara se adequar à legislação de reconhecimento de direitos das pessoas com necessidades especiais, devidamente comprovadas, viabilizar seu acesso como aluno (a) do curso de mestrado em Engenharia Química, por meio do PPGEQ, e de propiciar uma formação de excelência, tendo qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, informada no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 5º** Os candidatos que pertencerem aos grupos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.

**Art. 6º** Os candidatos dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

**Art. 7º** Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 1º, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

**Art. 8º** A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos ao PPEQ, será feita pela Comissão de Seleção e Ensino, designada pelo Colegiado Acadêmico do PPEQ.

**Art. 9º** Em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o candidato, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

**Art. 10.** O candidato que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo em qualquer uma das etapas do processo, bem como terá sua matrícula cancelada em qualquer fase do curso, sem direito a qualquer tipo de título que venha requerer.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Colegiado Acadêmico do PPEQ.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 062, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei,  
que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas  
implementadas pelo PPEQ:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica
- Pessoa que cursou integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no  
Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 062, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, declaramos que

\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_

é **de Origem Quilombola** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **Declaramos** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, cientes de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

#### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

### ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 062, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

#### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_ é **Índigena** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **Declaramos** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

##### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Liderança 3

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500  
Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 26/02/2024 às 17:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/883096?tipoArquivo=O>